LEI Nº 1.036/85

ISENTA A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB/MG, DE TRIBUTOS MUNICIPAIS INDICENTES SOBRE TERRENOS E CONSTRUÇÕES INTEGRANTES DE CONJUNTOS HABITACIONAIS DE SEU INTERESSE, ISENTA DO ISSQN AS EMPREITEIRAS EXECUTADORAS DESSAS OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, na Câmara Municipal, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Tendo em vista que a implantação, nesta cidade, de conjuntos habitacionais pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, constitue iniciativa de alta relevância social, minimizando o " déficit " habitacional para a classe de baixa renda, fica concedida àquela COHAB/MG a isenção de tributos municipais relativamente aos terrenos e construções, executadas em conjuntos habitacionais de seu interesse.

ARTIGO 2º - A isenção concedida no artigo anterior prevalece a partir da aquisição dos terrenos pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, e terminará após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta lei.

ARTIGO 3º - Da mesma forma, tendo em vista que a diminuição dos custos das obras redundará em redução do preço das unidades construídas e, conseqüentemente , possibilitará que as famílias mais carentes sejam beneficiadas, concedida fica, também, às empreiteiras de obras contratadas pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em relação às obras que pelas referidas empreiteiras venham a ser executadas para aquela companhia neste município.

(continua ...)

(continuação da Lei nº 1.036/85)

ARTIGO 4º - Fica, por outro lado, na forma do ítem XIII, artigo 54 da Lei Complementar nº 003, de 28/12/72, homologado e aprovado, em todas as suas cláusulas e condições, o Convênio ajustado entre este Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, datado de 18 de novembro de 1985, a seguir integralmente transcrito.

CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO QUE FAZEM o Município de Carmo do Paranaíba, ora representado pelo seu Prefeito Municipal, Ajax Barcelos e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, Sociedade Anônima e de Economia Mista deste Estado, inscrita no CGC - MF sob o nº 17.161.837/0001-15, com sede nesta Capital, na Av. Francisco Sales, 1.446, neste ato denominada simplesmente "COHAB/MG" e representada pelos seus Diretores ao final nomeados e assinados, mediante as seguintes cláusulas, reciprocamente estipuladas e aceitas:

PRIMEIRA: Com a finalidade de reduzir o déficit habitacional no Município de Carmo do Paranaíba, o seu Prefeito Municipal e a COHAB/MG se comprometem a envidar esforços para a construção da 2ª etapa do Conjunto habitacional naquela cidade, de acordo com as normas do Sistema Financeiro da habitação Popular e, para tal fim, a COHAB/MG diligenciará para obter, junto ao Banco Nacional da Habitaçaõ, os recursos financeiros necessários ao empreendimento, enquanto que o Município se compromete a executar, com os recursos orçamentários ou com os decorrentes de mútuo que irá obter, as seguintes obras de infra-estrutura:

a) Serviços de abertura de ruas, com sua compactação e encascalhamento;
b) Serviços de terraplenagem das quadras e lotes;
c) fornecimento e assentamento de meios-fios;

(continua ...)

(continuação da Lei nº 1.036/85)

d) construção de redes de águas pluviais;

e) construção de redes de esgotamento sanitário.

SEGUNDA: Os serviços e obras de infra-estrutura a serem executados pelo Município estarão adequados aos projetos e detalhes e especificações técnicas aprovados previamente pela COHAB/MG.

TERCEIRA: O Município, por seu Prefeito Municipal, se compromete a aprovar o loteamento a ser implantado pela COHAB/MG na área de terreno onde se edificará o Conjunto Habitacional referido na cláusula primeira deste Convênio, bem como se compromete a aprovar os projetos urbanísticos e arquitetônicos que lhe forem submetidos, para tal fim, pela COHAB/MG, cujos detalhes técnicos e esboços já são de seu conhecimento.

QUARTA: O Município, por seu Prefeito Municipal, em reciprocidade ao compromisso assumido neste Convênio pela COHAB/MG, a esta concede, para todos os fins de direito, isenção tributária seja quanto a quaisquer impostos ou taxas, incidentes sobre os imóveis de propriedade daquela companhia ou sobre serviços de construção do Conjunto Habitacional (I.S.S.).

QUINTA: A isenção tributária referida na cláusula quarta anterior é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar desta data.

SEXTA: O município realizará, juntamente com a COHAB/MG pesquisa sócio-econômica na cidade, a fim de apurar o déficit habitacional e que prevalecerá para a ficação do número e tipo de unidades habitacionais a serem construídas, em decorrência deste Convênio.

SÉTIMA: Uma vez concluído o Conjunto Habitacional e construídas as unidades habitacionais , o Município

(continua ...)

(continuação da Lei nº 1.036/85).

por seu Prefeito Municipal, exercerá vigilância permanente sobre as unidades habitacionais, de forma a evitar sejam as mesmas invadidas ou danificadas por atos de terceiros.

OITAVA: Concluídas as obras de edificação do Conjunto Habitacional e formalmente regularizados o loteamento e as construções por registro, as vias públicas (avenidas, praças e ruas), passarão ao domínio do Município, que se compromete a conservá-las e mantê-las em condição permanente de uso, realizando, se for necessário, os serviços de obras de sua recuperação.

NONA: Uma vez que já foi adquirida pela COHAB/MG a área de terreno onde se construirá o Conjunto Habitacional em decorrência deste Convênio, as obrigações ora assumidas neste pacto não poderão deixar de ser cumpridas pelo Município.

DÉCIMA: O Prefeito Municipal se compromete a destinar verba orçamentária, para fazer face ao custeio das obras e serviços públicos que irá executar, em razão do ora ajustado neste Convênio.

DÉCIMA PRIMEIRA: Dentro do princípio de mútua colaboração, o Prefeito Municipal encaminhará à COHAB/MG a seleção dos candidatos à aquisição das unidades habitacionais a serem edificadas em razão deste Convênio.

DÉCIMA SEGUNDA: O Município se compromete a dar início à execução das obras e serviços especificados na cláusula primeira deste Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data em que o Banco Nacional da habitação aprovar a construção do Conjunto Habitacional em referência, devendo os serviços e obras de infra-estrutura a cargo do Município estarem totalmente concluídos no prazo a ser estabelecido com a COHAB/MG.

(continua ...)

(continuação da Lei Nº 1.036/85).

DÉCIMA TERCEIRA: O Município, por seu Prefeito Municipal se compromete a aprovar o parcelamento da área remanescente.

DÉCIMA QUARTA: O Senhor Prefeito Municipal se compromete a submeter o presente Convênio à homologação da Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado desta data. Na Câmara Municipal, este Convênio deverá ser aprovado, no mínimo,por 2/3 da Câmara, em razão da isenção tributária concedida à COHAB e aos serviços de construção do Conjunto Habitacional a ser edificado em decorrência deste Convênio.

DÉCIMA QUINTA: O Prefeito Municipal declara, para todos os fins de direito, que está de pleno acordo em que sejam adotados pela COHAB/MG os projetos padrão por ela autorizados para a construção de unidades habitacionais, projetos esses já por ele examinados e com os quais está de pleno acordo.

DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital deste Estado, para a solução de qualquer conflito ou pendência relativos a este Convênio.

Reafirmando suas intenções de contribuírem, cada um dentro de seu âmbito e esfera de ação, o Município de Carmo do Paranaíba e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, declaram que leram este Convênio, que exprime de fato, o que acordaram, pelo que o assinam, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 18 de novembro de 1985.

P/ COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

José Ubirajara Guimarães Bertoletti - Presidente

Antônio Alberto Moreira de castro - Diretor Financeiro

P/ MUNICÌPIO DE CARMO DO PARANAÍBA:

Ajax Barcelos - Prefeito Municipal

(continuação da lei nº 1:036/85).

TESTEMUNHAS:

a)

b)

ARTIGO 5º - Revogadas todas as diposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, em 03 de dezembro de 1985.

Ajax Barcelos
PREFEITO MUNICIPAL

José Alves de Mendonça Neto
SECRETÁRIO